



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 97

de 13 de agosto de 2024.

Altera a Lei nº 3.768, de 20 de setembro de 2017, que “Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Pedro - SP e dá outras providências”.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao Art. 1º da Lei nº 3.768, de 20 de setembro de 2017 – Gratificação por desempenho de Atividade Delegada –, com a seguinte redação:

Art. 1º.....(NR)

§ 4º A gratificação prevista no caput tem natureza indenizatória, não possuindo caráter remuneratório para qualquer efeito.

§ 5º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto que Altera a Lei nº 3.768, de 20 de setembro de 2017, que Altera a Lei nº 3.768, de 20 de setembro de 2017, que “Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Pedro - SP e dá outras providências”.

Com a inserção dos §§ 4º e 5º ao Art. 1º da norma, busca-se, respectivamente, reconhecer o caráter indenizatório da verba, e, com efeito, livra-la do pagamento da incidência do imposto de renda (§ 4º), bem assim inviabiliza-se a percepção cumulativa de vantagens da mesma natureza (§ 5º).

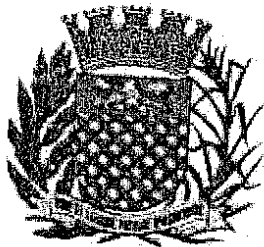
De acordo com o Art. 158, inciso I, da Constituição Federal, pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem. Assim sendo, ao buscar livrar o pagamento da gratificação da incidência do imposto de renda, a lei impugnada não usurpa competência da União para instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza. Nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal: Recurso Extraordinário nº 229.461/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ de 16.04.1999.

Por fim, tendo-se em vista que a presente proposição dispõe sobre a isenção de imposto de titularidade do Município, segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":s
() Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: Impacto relativamente as despesas com alteração da Lei 3768 de 20 de setembro de 2017, que cria gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o município de São Pedro-SP e dá outras providências, conforme Projeto de Lei nº 97 de 13 de agosto de 2024.

3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

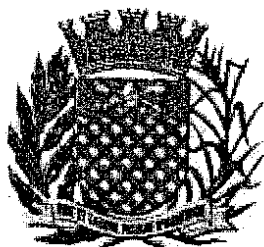
Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 (nº 4.466 de 27/07/2023)
Lei Orçamentária Anual 2024 (nº 4.521 de 13/12/2023)

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura da despesa em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
() Anulação Parcial
() Superávit do Exercício Anterior
() Excesso de arrecadação

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



Prefeitura do Município de São Pedro

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

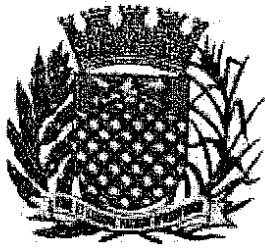
Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹ Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (in RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (in TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se da média de despesas decorrentes da gratificação do período de abril a julho de 2024, tendo empenhado o valor de R\$ 35.739,76, sendo a média R\$ 8.934,34. O valor correspondente ao período de agosto a dezembro de 2024, será da ordem de R\$ 44.671,70. Essa despesa já consta no orçamento do exercício de 2024, havendo um saldo em 31/07/2024, do valor de R\$ 47.235,24, sendo dessa forma, não haverá impacto. Para o exercício de 2025, será previsto no orçamento o valor de R\$ 100.000,00. O valor previsto da despesa com aumento de 10%, atingirá a quantia de R\$ 88.452,61, não havendo, portanto, impacto orçamentário no exercício. Para o exercício de 2026, o valor da despesa também será consignado no orçamento com base no gasto de 2025.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. Quadro de Impacto Art.16 da LRF

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR1, 2 e 5 R\$	18.699.615,92.	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	210.127.120,00	220.633.476,00	231.665.150,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	228.826.735,92	220.633.476,00	231.665.150,00
4. Custo da nova despesa no ano R\$	0,00	0,00	0,00
5. Despesas com manutenção (correntes e equipamentos) R\$	0,00	0,00	0,00
6. Custo total da nova despesa em R\$	0,00	0,00	0,00
7. Estimativa do impacto orçamentário %	0,00	0,00	0,00
8. Estimativa do impacto financeiro %	0,00	0,00	0,00

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2023.

Item 2. Receita prevista no Orçamento 2024 e para 2025 e 2026, houve previsão de 5% sobre o ano anterior. **CÁLCULO SOBRE ORÇAMENTO DA PREFEITURA.**

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

R



Prefeitura do Município de São Pedro

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS
Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 13 agosto de 2024.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 149

São Pedro, 14 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei número 97 em anexo, que, conforme ementa, “Altera a Lei nº 3.768, de 20 de setembro de 2017, que “Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Pedro - SP e dá outras providências”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Numero de Protocolo

00599/2024

Câmara Municipal de

Projeto de Lei Nº 97/2024

Data: 14/08/2024 Hora: 08:41

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Altera a Lei nº 3.768

setembro de 2017, que Cria a

Gratificação por Desempenho de

Delegada